

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 36, publicada no D.O.U. de 19/1/2024, Seção 1, Pág. 17.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional das Américas S.A.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do <i>campus</i> fora de sede do Centro Universitário das Américas (CAM), a ser instalado no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
e-MEC Nº: 202008164		
PARECER CNE/CES Nº: 290/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/4/2023

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de aditamento de criação de *campus* fora de sede do Centro Universitário das Américas (CAM), código e-MEC nº 1294, com sede na Rua Augusta, nº 1.520, bairro Consolação, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Educacional das Américas S.A., código e-MEC nº 862, pessoa jurídica de direito privado – com fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.523.852/0001-51, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202008164, em 30 de julho de 2020, juntamente com a autorização para o funcionamento de 4 (quatro) cursos superiores vinculados:

Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1527281; processo e-MEC nº 202008364);
Enfermagem, bacharelado (código e-MEC nº 1527286; processo e-MEC nº 202008367);
Marketing, tecnológico (código e-MEC nº 1527287; processo e-MEC nº 202008368);
e
Psicologia, bacharelado (código e-MEC nº 1527288; processo e-MEC nº 202008369).

O *campus* fora de sede solicitado localiza-se na Avenida Wallace Simonsen, nº 217, bairro Nova Petrópolis, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo.
Em termos de autorização, o quadro a seguir resume a situação da instituição:

Ato de credenciamento	Ato de credenciamento EaD	Ato de credenciamento – Centro Universitário	Ato de Recredenciamento
Portaria MEC nº 620, de 13/4/1999, publicada no DOU, em 14/4/1999.	Portaria MEC nº 1.025, de 9/9/2016, publicada no DOU, em 12/9/2016.	Portaria MEC nº 456, de 16/5/2018, publicada no DOU, em 17/5/2018.	Portaria MEC nº 355, de 5/4/2012, publicada no DOU, em 10/4/2012.

A IES possui Conceito Institucional (CI) 5 (cinco) (2016) e Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) (2019).

Conforme exigências previstas no § 4º, do artigo 20, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e

previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos *sites* da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 28 de fevereiro de 2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 26/8/2023.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 10/2/2023 a 11/3/2023.

A mantenedora não possui outras mantidas.

O processo de aditamento de *campus* fora de sede foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados pela SERES: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento **satisfatório** das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017. O processo foi, então, encaminhado para a fase de avaliação *in loco* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso de graduação, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de Instituição de Educação Superior (IES). As avaliações são orientadas por Instrumentos de Avaliação Institucional Externa ou por Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, e nº 11, de 20 de junho de 2017, o processo de aditamento de *campus* fora de sede foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 (dez) dimensões previstas no artigo 3º da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes): a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em 5 (cinco) eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

Conforme o Relatório de Avaliação nº 169135, emitido pela comissão designada pelo Inep, a avaliação foi realizada no período de 15 a 17 de dezembro de 2021, e revela os seguintes conceitos:

Conceitos	
Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,83
Eixo 3: Políticas acadêmicas	5,00
Eixo 4: Políticas de gestão	5,00
Eixo 5: Infraestrutura	4,77
Art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017	
I. PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	4
II. Salas de Aula	4

III. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	5
IV. Bibliotecas: infraestrutura	5

De acordo com a metodologia de cálculo estabelecida, foram atribuídos à instituição o Conceito Final Contínuo igual a 4,90 e o Conceito Final Faixa igual a 5 (cinco). As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos encontram-se pensadas ao processo e-MEC.

A SERES e a IES optaram por não impugnar o Relatório de Avaliação.

Os processos de autorização dos cursos superiores pleiteados para funcionamento no *campus* fora de sede passaram por avaliação *in loco* e obtiveram os seguintes conceitos:

Processo/e-MEC	Curso/Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Conceito atribuído à Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica	Conceito atribuído à Dimensão 2 – Corpo Docente	Conceito atribuído à Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202008364	Direito, bacharelado	3/2/2022 a 4/2/2022	4,78	4,64	4,50	5
202008367	Enfermagem, bacharelado	19/6/2022 a 22/6/2022	4,05	3,93	3,91	4
202008368	Marketing, tecnológico	13/12/2021 a 14/12/2021	4,88	4,93	4,86	5
202008369	Psicologia, bacharelado	2/2/2022 a 5/2/2022	4,55	4,71	3,55	4

A seguir, apresentam-se considerações feitas pela SERES a respeito do pedido de aditamento de *campus* fora de sede do Centro Universitário das Américas (CAM).

[...]

CONSIDERAÇÕES DA SERES

O pedido de Credenciamento de Campus Fora de Sede processar-se-á como aditamento ao ato de credenciamento. O tema é regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 2017, e pela Portaria Normativa nº 23/2017, aplicando-se, ainda, o padrão decisório estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017.

Entende-se por campus fora de sede a unidade acadêmica de universidade ou de centro universitário que integra o conjunto da instituição, situada em município diverso da sede da IES, na mesma unidade federativa (art. 71, PN nº 23/2017).

As Universidades e os Centros Universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede conforme os critérios definidos nos arts. 72 e 73, da PN nº 23/2017, in verbis:

Art. 72. As universidades poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

*I - CI maior ou igual a 4 (quatro) na última avaliação externa *in loco* prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004;*

II - 1/3 (um terço) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 60 (sessenta) por cento dos cursos de graduação reconhecidos com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - oferta regular de 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) cursos de doutorado reconhecidos pelo MEC; e

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

§ 1º Os campi fora de sede das universidades poderão gozar de prerrogativa de autonomia desde que, cumulativamente, atendam aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018).

§ 2º A concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede das universidades já credenciados, nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235, de 2017, será analisada no âmbito do processo de credenciamento, a pedido da IES, e deverá atender, cumulativamente, aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Incluído pela Portaria Normativa nº 742, de 2018).

Art. 73. Os centros universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede; e (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

Parágrafo único. Os campi fora de sede dos centros universitários não gozarão de prerrogativas de autonomia. (grifo nosso).

O pedido de credenciamento de campus fora de sede - Campus fora de sede São Bernardo do Campo - SP, do CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS AMÉRICAS - CAM (cód. 1294), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 4 (quatro) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação: Direito, bacharelado (código: 1527281; processo: 202008364); Enfermagem, bacharelado (código: 1527286; processo: 202008367); Marketing, tecnológico (código: 1527287; processo: 202008368); Psicologia, bacharelado (código: 1527288; processo: 202008369). Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos das autorizações de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento de campus fora de sede, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações das legislações acima citadas. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisito	Sim	Não	NSA
<i>I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido Justificativa: A Instituição obteve CI 5(2016).</i>	X		
<i>II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral Justificativa: Conforme informações do relatório da Comissão, 45% do corpo docente estão contratados em tempo integral.</i>	X		
<i>III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; Justificativa: Também de acordo com a Comissão de Avaliação a titulação do Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado, são 66 docentes, sendo assim, serão 31 doutores e 30 mestres. Então, são 92% de mestres e doutores.</i>	X		
<i>IV - Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco; Justificativa: A IES oferta mais de 90 cursos de graduação, sendo mais de 8 cursos reconhecidos, conforme consulta ao Cadastro e-MEC em 28/02/2023.</i>	X		
<i>V - Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; Este indicador obteve conceito 5. Justificativa da Comissão para conceito 5: “:Nesse sentido, a IES atribui ao Colegiado de Curso atribuições que inclui “Aprovar, acompanhar e supervisionar a participação do curso nos projetos de extensão ou de responsabilidade social”; “Responsabilizar-se pela supervisão e pela orientação técnico-científica e pedagógica do trabalho de seus professores, no ensino e na extensão, observando as recomendações dos demais órgãos envolvidos (PDI, pág.329). Nesse contexto, afirma o PDI que cabe ao coordenador “Promover atividades complementares e de extensão”; “Distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitada a formação acadêmico-científica de cada um”. Quanto o NDE, deverá “Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de extensão, oriundas das necessidades da graduação, das exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso”(PDI, 336). “É neste contexto, portanto, de um quadro econômico e demográfico em franco crescimento, contrastando com condições sociais, epidemiológicas, educacionais e com contínua capacidade de expansão, que o Centro Universitário das Américas pretende contribuir com o desenvolvimento da cidade, com a abertura do Campus São Bernardo do Campo, e a oferta de cursos de ensino superior de excelência, em consonância com a sua missão institucional que é Formar pessoas para transformar a sociedade”(PDI, pág.36). Assim a IES em seu projeto de ensino-aprendizagem objetiva, também, “É neste contexto, portanto, de um quadro econômico e demográfico em franco crescimento, contrastando com condições sociais, epidemiológicas, educacionais e com contínua capacidade de expansão, que o Centro Universitário das Américas pretende contribuir com o desenvolvimento da cidade, com a abertura do Campus São Bernardo do Campo, e a oferta de cursos de ensino</i>	X		

<p>superior de excelência, em consonância com a sua missão institucional que é “Formar pessoas para transformar a sociedade” (PDI, pág.64).Nesse contexto, o PDI 2022-2026, afirma que “todo o corpo discente da FAM recebe apoio e suporte através de ações de acolhimento e permanência, acessibilidade metodológica e instrumental, monitoria, nivelamento, intermediação e acompanhamento de estágios, apoio psicopedagógico e intercâmbios nacionais. A IES promove também diversas ações comprovadamente exitosas e inovadoras através de seus inúmeros projetos desenvolvidos no meio acadêmico”(pág.165).”</p>			
<p>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; Este indicador obteve conceito 5. Justificativa para conceito 5: “O Centro Universitário das Américas apresenta ações acadêmico-administrativas previstas para a pesquisa ou iniciação científica de acordo com os documentos disponibilizados na pasta do drive Citrix Files e no PDI na pag. 117. As ações são divulgadas através de revistas eletrônicas, onde foi evidenciada pelo site da IES (tendo quatro publicações de anais científicas no período de 2021). Além da previsão de bolsas que esta prevista no PDI. Um dos objetivos do projeto de ensino-aprendizagem da FAM, conforme o PDI 2022-2026 (pág. 62), é “fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior, apoiadas em tecnologias de informação e comunicação”. Na seção 9.6, do PDI, “ Políticas de iniciação científica” (pág. 115) a IES aborda que “Nesse sentido é evidente que existe um alinhamento entre o PDI da FAM e a política e práticas de iniciação científica e de pesquisa, com caráter de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico-cultural associadas a práticas acadêmicas voltadas a produção e a interpretação de conhecimento, havendo linhas de pesquisa e trabalhos transversais aos cursos ofertados e mecanismos de transmissão dos resultados para a comunidade”. A IES objetiva auxiliar na expansão de oportunidades educacionais, podendo auxiliar as possibilidades de acesso incluindo a oferta de bolsas, incentivos e financiamentos (PDI, pág.139). “Com o objetivo de promover a inclusão social no âmbito do acesso e da permanência no ensino superior, o Centro Universitário das Américas possui uma política de Bolsas de Estudo, fomentadas por sua mantenedora ou por programas governamentais por meio de convênios firmados”(PDI, pág. 191). “Para o quinquênio 2022-2026, considerando o plano de expansão definido em seu PDI, bem como o seu compromisso com a inclusão social, o Centro Universitário das Américas pretende incluir seu programa de apoio financeiro a oferta de bolsas de responsabilidade social e de estímulo ao esporte. Também vislumbra implementar a cota de bolsas para participação dos estudantes em projetos de monitoria e de iniciação científica” (PDI, pág.192). Na seção 4.8, “Colegiado de Curso” expõe que uma das atribuições do Colegiado é “Manifestar-se previamente sobre acordos, parcerias e convênios, projetos de prestação de serviços a serem executados por professores envolvendo a Instituição, bem como sobre a realização de eventos de caráter cultural e científico próprios da educação superior”(PDI, pág.330). Durante as entrevistas focais com os coordenadores e docentes, ficaram evidentes as ações para estímulo ao desempenho acadêmico na IES. Dessa maneira, pode-se evidenciar além dos incentivos, as ações inovadoras na reunião com os docentes.”</p>	X		
<p>VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede; Justificativa: A Instituição obteve Conceito 5.</p>	X		
<p>VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES. Justificativa: Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.</p>	X		

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS AMÉRICAS - CAM (cód. 1294) possui condições satisfatórias de infraestrutura, de

organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu Conceito Institucional – CI “5”.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - As informações prestadas no FE, nos PDIs, nos documentos disponibilizados no Citrix Files e durante a visita on-line, constatou-se que a IES, conta com um processo de auto avaliação institucional, conduzido pela CPA, que envolve todos os segmentos da comunidade acadêmica e dispõe de instrumentos para divulgação dos resultados de modo a contribuir com a melhoria contínua do processo de gestão institucional. Os relatórios da CPA, o desenvolvimento e divulgação dos processos de auto avaliação e as melhorias implantadas puderam ser observadas na documentação apresentada. As reuniões online com membros da CPA (inclusive um discente), do corpo docente e técnico-administrativo e com dirigentes apresentaram evidências da evolução institucional da IES.

EIXO 2 - O desenvolvimento institucional, seus objetivos, metas e valores estão expressos nos PDIs. Existe o entrelaçamento entre estes e as ações práticas e políticas da IES relacionadas com o ensino e o desenvolvimento artístico e cultural. Porém não foi possível constatar ações inovadoras. As políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural e da produção artística têm sido previstas nas práticas pedagógicas, como demonstrado em projetos de extensão. As ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial também estão presentes de modo transversal a todos os cursos, através de oferta disponibilizada no AVA Canvas. Do mesmo modo, a política institucional para modalidade EAD está articulada com o PDI 2022-2026 de forma a considerar as condições reais da localidade de oferta, tudo demonstrado no PDI 2022-2026 e demais documentos. O alinhamento do PDI com as políticas voltadas ao desenvolvimento econômico e responsabilidade social foram evidenciadas através de ações extensionistas neste sentido.

EIXO 3 - A Comissão de Avaliação considerou que as Políticas Acadêmicas previstas estão consolidadas e em consonância ao Ensino, Pesquisa e Extensão com estímulo à produção acadêmica, que inclui programa de mobilidade nacional e internacional com evidências de participações em eventos, cursos de formação, publicações de docentes e discentes. A IES oferece Programas de Monitoria e Nivelamento transversal aos cursos, cf. regulamentos definidos e depoimentos na visita virtual in loco. A IES considera a atualização curricular de modo a apoiar as atividades de ensino e extensão, discutida e empregada por coordenadores das áreas, NDEs, Comissões de Cursos e aprovadas pela Reitoria, em conformidade aos documentos disponibilizados e entrevistas virtuais. Da mesma maneira, a IES oferece projetos integrados e atividades complementares com os respectivos regulamentos definidos. A IES oferta, também, cursos de Pós-Graduação lato sensu e Bolsas de estudo em várias modalidades. A IES promove várias atividades de extensão para a comunidade acadêmica e profissional. Nesse contexto, a comunicação com as comunidades interna e externa possibilita as ações da IES de forma transparente, incluindo as avaliações. Com relação às políticas de atendimento ao discente, consideram vários programas que incluem Programas de Acolhimento e

Acompanhamento de Egressos, tendo como a atuação focal o Núcleo de Apoio ao Estudante.

Eixo 4 - A IES contempla em seu PDI o Plano de Capacitação Docente e Tutores com proposta de Formação Continuada na instituição. A política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo garante a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional e a qualificação acadêmica na graduação e em programas de pós-graduação. Os processos de gestão institucional consideram a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados e a participação de docentes, técnicos, discentes e da sociedade civil organizada e dos tutores; regulamentam o mandato dos membros que compõem os órgãos colegiados e sistematizam e divulgam as decisões colegiadas, cuja apropriação pela comunidade interna é assegurada. A proposta orçamentária da IES considera as futuras análises do relatório de avaliação interna e prevê ciência, participação e acompanhamento das instâncias gestoras e acadêmicas capacitadas para a gestão de recursos, possibilitando, assim, uma tomada efetiva de decisões internas.

EIXO 5 - A infraestrutura da IES dá suporte às necessidades institucionais, garantindo atendimento às pessoas com deficiência através de recursos de acessibilidade em seus espaços e dispendo de ambientes adequados para seus colaboradores, para reuniões da CPA e para atendimento personalizado dos discentes pelo NAE, CPA e demais setores. As instalações possuem em suas entradas sinalização com placas em braile. As salas de aula são amplas, iluminadas, ventiladas e dão suporte à boa execução das atividades previstas. Não foi constatado proposta de recursos tecnológicos diferenciados nas salas de aula e nas salas dos professores. O auditório prevê capacidade estimada de 150 pessoas, é isolado acusticamente, climatizado e com recursos de acessibilidade. Apresenta conexão de internet e equipamentos multimídia para videoconferência. Há espaço de convivência no térreo com mesas e cadeiras disponíveis e bem iluminado, aproveitando a luz natural, demonstrando preocupação com o uso de recursos naturais. Há ainda espaço previsto para uma cantina. Os laboratórios e os ambientes para práticas didáticas atendem às exigências de acessibilidade, estão devidamente equipados e possuem plano de gerenciamento da manutenção patrimonial. Na visita virtual in loco à Biblioteca, a comissão pode evidenciar, mediante a entrevista focal com o bibliotecário e documentos disponibilizados, que a IES revê a atualização dos equipamentos e softwares de informática e inclui atualização do acervo. A IES descreve os procedimentos de segurança dos equipamentos de informática e demais tecnologias da informação e comunicação. A IES possui recursos tecnológicos transformadores que contribuem para a inclusão de pessoas com necessidades especiais. O Laboratório de Informática, no térreo do Campus SBC, atende às necessidades da IES, com relação aos equipamentos tecnológicos e contribuem para a inclusão de pessoas com necessidades especiais, considerando as normas de segurança e o espaço físico. A IES possui plano de atualização de equipamentos e softwares para o apoio à informática, incluindo recursos tecnológicos transformadores e condições ergonômicas. Porém, após a visita virtual in loco e as entrevistas focais, não foram identificados recursos de informática inovadores. Com relação às instalações sanitárias, após análise dos documentos e da visita virtual in loco, a comissão as considerou adequadas, atendendo aos requisitos dos indicadores. Quanto à estrutura tecnológica considerou-se que a IES está contemplada com recursos tecnológicos

explicitados e descritos no PDI 2022-2026, considerando a estabilidade de energia elétrica e da internet mediante gerador. Portarias da Reitoria instituem os planos de segurança da informação, o plano de contingência, gestão de serviços, aquisição e manutenção da informática. Após análise, ponderou-se que a infraestrutura de execução e suporte atende às necessidades da IES, apreciando a disponibilidade de recursos tecnológicos relacionados, serviços previstos e os meios adequados. Considerou-se na avaliação o Plano de Contingência, o Plano de Expansão e de Atualização de Equipamentos, apresentados no PDI. O ambiente virtual de aprendizagem - AVA do Centro Universitário das Américas é o CANVAS.

As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1527281; processo: 202008364); e Marketing, tecnológico (código: 1527287; processo: 202008368), apresentaram projeto educacional com perfil “excelente” de qualidade. Com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco).

Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Enfermagem, bacharelado (código: 1527286; processo: 202008367); e Psicologia, bacharelado (código: 1527288; processo: 202008369), apresentaram projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. Com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro).

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos, nos termos da Portaria nº 20/2017.

Em cumprimento aos requisitos referentes ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de incêndio, a Instituição, anexou os Planos e respectivos laudos técnicos, como também apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento de campus fora de sede e os processos de autorização pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

Em 21 de março de 2023, a SERES manifestou-se favorável ao credenciamento do campus fora do Centro Universitário das Américas (CAM), a ser instalado no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

A Secretaria também manifestou-se favorável à autorização para funcionamento dos cursos superiores de Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1527281, processo e-MEC nº 202008364); Enfermagem, bacharelado (código e-MEC nº 1527286, processo e-MEC nº 202008367); Marketing, tecnológico (código e-MEC nº 1527287, processo e-MEC nº 202008368); Psicologia, bacharelado (código e-MEC nº 1527288, processo e-MEC nº

202008369), pleiteados quando da solicitação de credenciamento do *campus* fora de sede, condicionando a publicação do ato autorizativo à deliberação do credenciamento pelo CNE.

Em face do exposto, encaminho o seguinte voto para apreciação da CES nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário das Américas (CAM), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Educacional das Américas S.A., com sede no mesmo município e estado, a ser instalado na Avenida Wallace Simonsen, nº 217, bairro Nova Petrópolis, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, nos termos do artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Marketing, tecnológico; e Psicologia, bacharelado.

Nos termos do § 2º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e não gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 12 de abril de 2023.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de abril de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente